



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

Departamento de Contratos
À Presidência da Câmara
Flores de Goiás

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, determine a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vanda Rodrigues Santana
Departamento de Contratos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2023
PROCESSO Nº 038/2023

ASSUNTO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Contratos, autorizo a instauração de procedimento para a contratação direta por dispensa de licitação para Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica destinado ao conserto do veículo Voyage utilizado para atender as demandas da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Requeira ao Setor de Contabilidade e Financeiro para que realize a conferência devida sobre a avaliação de preços e tome as providências para efetivação da contratação, obedecendo-se as exigências da Lei nº. 14.133/2021 aliado ao envio ao setor de licitações da para análise da presente dispensa nos termos da Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 19 de julho de 2023.

Encaminhe-se!

Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de retifica para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

2 – DETALHAMENTOS DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de retifica o para o veículo Voyage Volkswagen, cor branca, placa PQT-2242, no qual é utilizado para atendimento de necessidades administrativas e deslocamento dos parlamentares da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço motor completo	01
02	Serviço manutenção da suspensão	01
03	Serviço troca de rolamentos	01
04	Serviço manutenção dos freios	01
05	Serviço de manutenção nas portas	01
06	Serviços de manutenção do motor de partida	01

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de retifica o para os veículos Voyage Volkswagen destina-se a necessidade de atender a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Flores de Goiás, no qual é utilizado para o deslocamento dos parlamentares e atos diversos de rotina, sendo essencial para o bom funcionamento das atividades do órgão e prestação dos serviços que são demandados.

4. DA ENTREGA E PRAZOS

4.1. O prazo para o fornecimento será imediato, conforme solicitação da Câmara e após a assinatura de ordem de recebimento.

4.2. A prestação do serviço dessa contratação deverá ocorrer de forma única e/ou contínua, a depender das especificações deste Termo de Referência e durante o prazo de vigência, no local



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

indicado pela Administração da Câmara Municipal de Flores de Goiás, por meio de requisição assinada pelo gestor de contratos.

5 – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

5.1.1. Fornecer todos os insumos do objeto da contratação.

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Receber provisoriamente os bens mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, dos serviços e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviços, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos e nos serviços prestados, para que sejam corrigidos;

6.1.6 Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

6.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Flores de Goiás, CNPJ: **01.823.831/0001-26**, com endereço na Rua 07, Quadra 07, nº. 06, Centro, Flores de Goiás, CEP 73.890-000.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos materiais entregues;
- f) Menção ao presente procedimento administrativo.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.

7.4 - Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição, com dotação no orçamento do Poder Legislativo de 2023.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado para a presente contratação é R\$ 2.676,66 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando os orçamentos realizados junto a empresas do ramo.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Fone.: (62) 3421 - 1339

CEL: (62) 99802 - 9720 / 99881 - 2582

Peças e Serviços p/ motocicletas

Rua José Rodrigues n:04 QD:11 LT:04 Alvorada do Norte - GO

ORÇAMENTO

Cliente: Camara Mul. de Flores de Goiás
 End:

End: "

Veículo: Voyage

Placa: PQT-2214

CPF/CNPJ:

Fone:

[illegible]

Asistente de Cliente

Asistentul de Voucher



AUTO PEÇAS

ACESSÓRIOS - AUTO ELÉTRICA - MECÂNICA

CNPJ: 37.829.398/0001-83



62 9 9669-7967

(Alvorada)

ab@autopecas.com.br

Avenida Bernardo Sayão, sn, Qd 03 Lt 09 Terceiriza 1 Vila Buquês, CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - Go Data: 19/07/23

Nome: Camara Mux FLORES DE GOIAS

Endereço: _____

Cidade: FLORES DE GOIAS Fone: _____ Estado: GO

CPF: _____ RG: _____ Vencimento: _____

Veículo: VOYAGE Placa: PQT-2214

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS	
		P.Unitário	TOTAL
01	SERVIÇO MOTOR COMPLETO		1100,00
01	SERVIÇO MANUT. SUSPENSÃO		180,00
01	SERVIÇO MANUT. FREIOS		180,00
01	SERVIÇO TROCA ROLAMENTOS		220,00
04	SERVIÇO MANUT. PORTAS	60,00	240,00
01	SERVIÇO MANUT.		140,00

Gráfica N. 5ª da Guia (62)3421-2248

TOTAL R\$ 2060,00

Assinatura _____

Não Aceitamos Devolução



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos para cumprimento do item IV, do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estão assegurados recursos destinados a Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica conforme rubricas orçamentárias abaixo discriminadas:

10.20.01.031.1101.2.232

Departamento de Contabilidade, Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, ao
19 de julho de 2023.

João Hélio Lima Neto
Contabilidade



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de janeiro de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica durante o exercício de 2023, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Flores de Goiás/GO, 19 de julho de 2023.

João Hélio Lima Neto
Contabilidade/Financeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 19 de julho de 2023.

À Presidência da CPL
Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO
Sra. Pâmela Stéphaney Rocha da Silva

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica.

Exma. Sra. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado anexo e orçamentos realizados por esta secretaria, solicita a análise e enquadramento do que entendemos tratar-se da dispensa de licitação na forma do artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021 para Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica.

Deste modo, encaminhamos este expediente para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, realize a declaração de enquadramento para a aquisição na discricionariiedade mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vanda Rodrigues Santana
Departamento de contratos



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Processo Administrativo nº 038/2023

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica

Interessado: Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 instaurou o presente Processo Administrativo autuando-o sob o número 038/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2023**, visando a Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, 19 de julho de 2023

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

A Presidência da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº 038/2023.

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica

Senhor Presidente,

No caso em tela, é noticiado pelo departamento de licitações a necessidade da contratação de empresa para a Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido em apreço, que a luz do Art. 37, XXI da Constituição Federal, a administração pública deve proceder de suas compras ou serviços através de procedimento licitatório, detendo como exceção a cargo da discricionariedade do administrador, considerando os aspectos de valor da contratação da opção da pronta aquisição ou entrega, estando respaldado da possibilidade da dispensa de licitação a luz do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, detendo ao caso concreto, a aquisição por processo de dispensa de licitação, cabendo a análise da assessoria jurídica para o devido aconselhamento que de fato, é discricionário ao Gestor aliado a análise que cabe a esta Casa Legislativa quanto ao fracionamento da despesa.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as determinações constante da Lei Federal nº. 14.133/2021, INFORMA que os preços apresentados pelo departamento de licitações, em termo de referência e documentos em anexo, apresentam, salvo melhor juízo, preços basilados com a média de preço em empresas do ramo no mercado.

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, instaurado o presente Processo Administrativo número 038/2023, DISPENSA 034/2023.

Nestes termos, envia o presente processo para o departamento de contratos para posterior envio a assessoria jurídica deste Órgão.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 19 de julho de 2023.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica.

Sra. Assessor,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica.

Deste modo, encaminhamos este processo administrativo para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, apresente parecer jurídico para aconselhamento do presente para a aquisição nas discricionariiedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Departamento de licitações

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOELÉTRICA E MECÂNICA DE VEÍCULO. PROCESSO Nº 038/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS.

1. DO RELATÓRIO

Nos presentes autos, verifica-se que fora requisitada a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica de veículo para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

O Departamento de Gestão de Contratos encaminhou requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a autorização para a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica.

O objeto foi detalhado no Termo de Referência como a prestação de serviços de auto elétrica e mecânica para o veículo Voyage Volkswagen, cor branca, Placa PQT 2242, consistente no serviço de retífica de motor completo, serviços de manutenção da suspensão, serviço troca de rolamentos, serviço de manutenção de freios, serviço de manutenção nas portas e manutenção do motor de partida.

A justificativa apresentada no Termo de Referência é a de atender as necessidades da Câmara Municipal, tendo em vista que o veículo é utilizado para o deslocamento dos parlamentares e para a realização de atos diversos à serviço do órgão, sendo essencial para o bom funcionamento das atividades e dos serviços que são demandados.

Os autos foram instruídos com: Requerimento quanto à autorização dos serviços junto a empresa do ramo; Termo de Referência com justificativa, objeto e detalhamento dos serviços a serem prestados e suas respectivas quantidades, etc; Certidão de dotação orçamentária; Certidão de compatibilidade e adequação orçamentária; Certidões de Regularidade Fiscal do fornecedor, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a Certidão e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

É o Relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos vieram instruídos de toda documentação exigida em Lei. Foram apresentados documentos hábeis a comprovar que os preços são compatíveis com os já praticados no mercado, ou seja, o município não irá dispende de valores que não sejam praticáveis ou que onerem o erário público municipal.

É regra do Direito Positivo a obrigatoriedade de contratação mediante processo licitatório.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 14.133/2021, reitera-se, estabeleceram a licitação como um dever, constituído em um princípio impositivo. Assim, com o objetivo de contratação com particulares, o princípio licitatório impõe que toda Administração realize o procedimento antes de contratar obras e serviços. Como se pode observar, a licitação é regra para a celebração de contratos com particulares, e o concurso público, por sua vez, a regra para acesso ao cargo público.

Por outro lado, o texto constitucional em seu artigo retro citado, inicia-se com uma ressalva. Diz o citado artigo que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de licitação.

Assim, em face da obrigatoriedade da licitação, o que o legislador dispensou foi o princípio impositivo da licitação, não os demais com previsão também no artigo 37 da Carta Magna.

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.

A contratação direta, *in casu*, deve se submeter a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p. 344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Uma das situações excepcionais é o caso de dispensa de licitação regulada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, no qual o legislador pátrio elencou várias situações em que, embora a competição seja possível, a demora no procedimento contraria o interesse público ou há comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Atendendo à solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitações, passa-se a analisar as razões de fato e de direito do procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação serviços de auto elétrica e mecânica de veículo através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressaltada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens, bem como a contratação direta nos casos em que a instauração de procedimento licitatório demandaria maiores gastos do que a contratação direta.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ destaca:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 268.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Portanto, resta comprovada a legalidade na dispensa da licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pelo fato dos valores envolvidos na despesa pública estarem compatíveis com os já praticados no mercado, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não restam dúvidas de que estamos diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, ao passo que a pretendida dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica de veículo está dentro do limite para a hipótese de dispensa de licitação.

3. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Administração, em que pese a urgência aplicada ao caso, demonstrou a boa-fé e a observância aos princípios que regem a Lei de Licitações e demais legislações em vigor. Para tanto, foi ao mercado e realizou pesquisa de preços, bem como trouxe proposta apresentada por empresa idônea da área de atuação.

As razões que levaram a escolha do prestador de serviços de auto elétrica e mecânica de veículo para atender as demandas da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO certamente foram os preços apresentados que estão de acordo com os valores suportados pela Administração.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço, sem desconsiderar a qualidade do prestador do serviço.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando o processo devidamente instruído de toda documentação necessária, restando caracterizado pelo gestor a necessidade da referida contratação, é de rigor, a manifestação de modo favorável à realização da dispensa pelos fundamentos, amplamente expostos.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Verificou-se pela documentação acostada aos autos que há saldo financeiro e orçamentário que comprovam a suficiência de valores para contratação do objeto deste contrato. Na oportunidade, ressaltamos que deverão ser observadas as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não sendo o parecer jurídico vinculativo, esta Assessoria Jurídica **opina**, salvo melhor juízo, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, no processo nº. 038/2023, **de modo favorável à prestação de serviços de auto elétrica e mecânica de veículo junto a empresa do ramo, mediante dispensa de licitação**, certamente considerando que, até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o presente processo, a base e demais documentos seguem os preceitos legais que regem a matéria, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar prosseguimento ao processo.

É o parecer.

Flores de Goiás/GO, 19 de julho de 2023.

José Carlos Ferreira de Araújo
Assessoria Jurídica
OAB/GO 32.248-A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

"Declara dispensável de licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica, e dão outras providências."

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais prevista pela Lei Orgânica e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a referida empresa é possuidora de uma capacidade comprovada e reconhecida por esta Câmara.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela referida empresa, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

CONSIDERANDO tratar-se de pronta entrega do objeto;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica a ser firmada com a empresa A B PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS EIRELI, Avenida Bernardo Sayão, nº 0- Bairro: Centro – Alvorada Do Norte - GO, CEP nº. 73.950.000, neste ato representado pela microempresa A B PEÇAS ELETRICAS E ACESSÓRIOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 37.829.398/0001-83, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 2.060,00 (Dois mil e sessenta reais), para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, sem vínculo contratual, sendo a pronta entrega a aquisição.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Flores de Goiás/GO, aos 19 de julho de 2023.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.829.398/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:09 do dia 16/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2023.

Código de controle da certidão: **685D.9724.E682.0ACC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38819395

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ

37.829.398/0001-83

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea "b" do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.scfaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.465.175.666

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 JULHO DE 2023

HORA: 14:30:15,4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.829.398/0001-83
Certidão nº: 36139054/2023
Expedição: 20/07/2023, às 14:30:56
Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.829.398/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.625.398/0001-83
Razão Social: A B PECAS ELETRICAS E ACESSÓRIOS EIRELI
Endereço: AV BERNARDO SAYÃO SN QD 1 LT 3 / CENTRO / ALVORADA DO NORTE / GO / 73950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070605005286786709

Informação obtida em 20/07/2023 14:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE****Secretaria Municipal de Finanças**

EMAIL: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, N null FONE: (62) 99669-8077

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-eNÚMERO DA NOTA: **00188**SÉRIE: **ELETRÔNICA**DATA: **19/07/2023**PÁGINA: **1 de 1**HORA DE EMISSÃO: **12:56:20****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

NOME FANTASIA: A B PEÇAS ELETRICAS E ACESSORIOS

CPF/CNPJ: 37.829.398/0001-83

RAZÃO SOCIAL: A B PEÇAS ELETRICAS E ACESSORIOS EIRELI

ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYAO, N 0 - QUADRA1 LOTE 3

BAIRRO: CENTRO

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 448

FONE:

CEP: 73.950-000

MUNICÍPIO: ALVORADA DO NORTE - GO

REGIME TRIB.: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS

CPF/CNPJ: 01.823.831/0001-26

ENDEREÇO: RUA 07 Q07 N6

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: FLORES DE GOIAS - GO

CEI:

INSC. MUN.:

INSC. EST.:

CEP: 73.890-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	14.01	SERVIÇO MOTOR COMPLETO	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 33,00	R\$ 1.100,00
1,0000	14.01	SERVIÇO MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 5,40	R\$ 180,00
1,0000	14.01	SERVIÇO TROCA ROLAMENTOS	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 6,60	R\$ 220,00
1,0000	14.01	SERVIÇO MANUTENÇÃO DOS FREIO	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 5,40	R\$ 180,00
4,0000	14.01	SERVIÇO MANUTENÇÃO NAS PORTAS	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 7,20	R\$ 240,00
1,0000	14.01	SERVIÇO MANUTENÇÃO DO MOTOR PARTIDA	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 4,20	R\$ 140,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**R\$2.060,00****VALOR LÍQUIDO****R\$2.060,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	2.060,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	2.060,00
CÓFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	61,80
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
47CE-9CE7

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

ALVORADA DO NORTE - GO

IMPOSTO DEVIDO EM:

ALVORADA DO NORTE - GO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação

DESCRIÇÃO DOS CNAES**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

SERVIÇO MANUTENÇÃO VOYAGE PLACA POT-2214

INFORMAÇÕES IMPORTANTESA autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 19 de julho de 2023.

AO GABINETE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2023
PROCESSOS Nº 038/2023

Senhor Presidente,

Anexo processo nº 038/2023, com vistas a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2023, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica**, conforme especificações técnicas, para análise e ratificação e posterior contratação (ou não).

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Departamento de licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 034/2023, Contratação de Empresa para prestação de serviços de auto elétrica e mecânica a ser firmado com a empresa A B PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSORIOS EIRELI, Avenida Bernardo Sayão, nº 0- Bairro: Centro – Alvorada Do Norte - GO, CEP nº. 73.950.000, neste ato representado pela microempresa A B PEÇAS ELETRICAS E ACESSORIOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 37.829.398/0001-83, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 2.060,00 (Dois mil e sessenta reais) para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, sem vínculo contratual, sendo a pronta entrega a aquisição, a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Flores de Goiás/GO, 19 de julho de 2023.

Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Flores de Goiás/GO